

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003.

Suprime o § 4º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. MURILO Zauith)

Suprime o § 4º, do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, constante do art. 2º desta proposta de emenda constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

A educação de um povo é a maior e melhor política de inclusão social de um país. De nada adianta crescimento econômico se a garantia do desenvolvimento social não acontecer. Os atores desse desenvolvimento necessitam ter garantidas condições mínimas e básicas de trabalho. Isto inclui perspectivas que levam inúmeros profissionais a terem optados e optarem pela carreira do magistério.

Para tanto a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, expressou e garantiu melhorias para a carreira de “ser professor”. Garantias como hora atividade, 45 dias de férias, criação do FUNDEF, entre outras, impulsionaram e motivaram o Magistério Nacional. Neste contexto, retirar a aposentadoria especial dos professores significa submetê-los a um desgaste e falta de confiança de, não possuir condições psicológicas, com o passar da idade, para docência em sala de aula, principalmente no que se refere à educação infantil e à educação fundamental.

O fim da aposentadoria especial ameaça e preocupa o comprometimento da docência, principalmente na educação infantil séries iniciais, fases educativas que exigem competências técnicas e interação psicossocial ativa.

O magistério necessita ser compreendido como uma categoria especial, com atribuições especiais e tratamento especial pelas peculiaridades que lhe são pertinentes.

Essa emenda visa retirar dos professores a exigência de que, a cada ano de antecipação de sua aposentadoria, haja uma perda salarial de 5% (cinco por cento) do total dos proventos percebidos, o que cria um “desestímulo” a ser professor, num país onde a necessidade de avanços na educação são inúmeros.

Ademais, necessita-se compreender a carreira do magistério com sensibilidade e conscientização, não retroceder, não criar mais um problema gravíssimo no contexto educacional, garantindo importante conquista já expressa no texto constitucional vigente, matando a perspectiva profissional da carreira de “ser professor”,

priorizando qualidade educacional, principalmente na educação infantil básica, conforme disposto no artigo 206, inciso V da Constituição Federal.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevo esta imprescindível emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **MURILO** Zauith